



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.872, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2021 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2020 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 2º. Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º No âmbito da administração pública direta do Município de Ubá, o pagamento da parcela do reajuste, referente aos meses de janeiro a junho de 2021, será pago de forma parcelada, nos meses de julho a dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Ubá, MG, 13 de julho de 2021.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-E: 14/07/2021.